

CONTRATO Nº. 095/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ÁPIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **ÁPIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.979.479/0001-00, estabelecida na Rua Epifânio Oliveira, nº 140, Bairro Chácara dos Pinheiros, Cuiabá – MT, CEP: 78. 080-030, neste ato, representada por **VIVIANE REGINA CLAUDINO**, portadora do RG sob o nº 1594389-5 SSP/MT e CPF 013.321.961-52, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório **Pregão Presencial Registro de Preços nº 012/2016/ALMT**, referente a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOGRAFIA**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOGRAFIA**, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR EM R\$	
					UNIT	TOTAL
01	CÂMERA DIGITAL DE LENTES INTERCAMBIÁVEIS; Mídia de armazenamento: cartão de memória sd, sdhc, sdx – compatível com cartões ultra-highspeed (uhs-i); Formato da imagem: 35.8mm x 23.9mm (full-frame) ou superior; Compatível com lentes ef similar a canon (com exceção de lentes ef-s e ef-m) ou superior; sensor de imagem cmos; Aproximadamente 20.2 megapixels; Aspectratio 3:2 (horizontal: vertical); Filtros de cor primárias rgb; posição fixa na frente do sensor cmos; (1) unidade de auto limpeza do sensor; Formato de imagem: fotos: jpeg, raw (14-bit), raw+jpeg e vídeo: mov (imagem: h.267, áudio: linear pcm); Arquivos raw e jpeg grandes, gravados simultaneamente; Manual; similar canoneos 6d ou similar com as mesmas características técnicas ou superior. Garantia minima de 12meses;	Canoneos 6D	10	UN	8.630,00	86.300,00



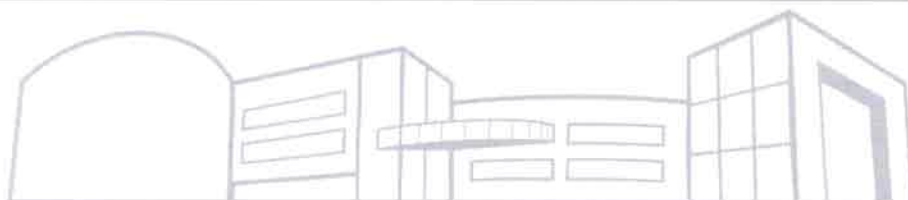


02	LENTE PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA CONFIGURAÇÃO MÍNIMA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CÂMERA DO ITEM 01: Especificações do Produto; Distância focal: 24-70 mm. Abertura: Maximum: f/2.8 / Minimum: f/22. Compatibilidade de formato: 35mm / Full-Frame Digital; Sensor / Canon (APS- C). Ângulo de Visão: 84,1 ° - 34,3 °. Distância Mínima de Foco: 1,25 '(38,10 centímetros). Ampliação: 0.18x. Razão de reprodução máxima: 1:5.3. Grupos / Elementos: dez/14. Lâminas de diafragma: 9. Estabilização de Imagem: Não. Autofoco: Sim. Colar de Tripé: Não. Rosca de Filtro: 82 milímetros. Dimensões (DxL): Aprox. 3,5 x 3,7 "(8,89 x 9,40 centímetros). Peso: 790 g . Características: Distancia_Focal: 24- 70mm; Abertura_Maxima: f/2.8; Tecnologia_das_Lentes: IF; Tecnologia_das_Lentes: EX; Tecnologia_das_Lentes: DG; Tecnologia_das_Lentes: HSM; Tipo_de_Lente: Zoom Normal; Itens inclusos; 1 Lente Sigma 24-70mm f/2.8 1 Tampa Frontal; 1 Tampa Trazeira; 1 Bolsa da Lente.GARANTIA DE 01 (UM) ANO	Lente Sigma 24- 70 mm f/2.8 IFEX	10	UN	4.702,00	47.020,00
03	LENTE PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA CONFIGURAÇÃO MÍNIMA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CÂMERA DO ITEM 01: Especificações do Produto; Comprimento Focal: 70 – 200 milímetros; Abertura: Máxima: f/2.8 – Mínima: f/32; Compatibilidade de Formato: Película de 35mm / Full-Frame Digital Sensor; Canon (APS-C); Ângulo de Visão: 34 ° - 12 °; Distância Mínima de Foco: 3,94 "(1,2 m); Ampliação: 0.21 - 12.1x; Taxa de reprodução máxima: 1: 5; Elementos / Grupos: 23/19; Diafragma Blades: 8. Rosca de Filtro: Frente: 77 milímetros. Características. Estabilização de	Lente Canon Objetiva EF 70-200 MM	10	UN	6.657,00	66.570,00





	Imagem: Sim. Autofoco: Sim., Colar de Tripé: Sim removível – rotação. Itens inclusos. E-77U CapLens. Poeira LensCap E (traseira). ET-87 Lens Hood; LZ1326 Lens Capa; Tripod MountCollar; Alça para Lens caso; GARANTIA DE 01 (UM) ANO					
04	FLASH CONFIGURAÇÃO MÍNIMA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CÂMERA DO ITEM 01: POTÊNCIA. N.º guia (ISO100). metros: 43 (105 mm) ZOOM. Cabeça de zoom: Sim; Cobertura de distância focal: 24-105 mm; Cobertura com painel amplo: 14 mm; Zoom automático para tamanho do sensor: Sim MODOS DO FLASH; Controle automático da exposição: E-TTL II/E-TTL/TTL; Sincronização a alta velocidade (FP): Sim; Manual/definições de saída: Sim - 1/1-1/64; Passos manuais: Passo 1/3; FUNÇÃO FLASH-RELATED; Bloqueio FE: Sim; Compensação da exposição do flash: Sim; Variação da exposição do flash: Não; Sincronização do flash da segunda cortina: Sim Flash de modelação: Sim; Comunicação da informação de temperatura da cor: Sim. MOVIMENTO DA CABEÇA DE FLASH; Cima: 45, 60, 75 e 90°. Esquerda: 60, 75, 90, 120, 150 e 180°. Direita: 60, 75, 90°. AUXILIAR AF. Luz Auxiliar AF: Sim Número de pontos AF suportados: 1 – 9. Tipo de luz auxiliar AF: Infravermelhos. FONTE DE ALIMENTAÇÃO. Pilhas: 4 pilhas AA. Tempo de reciclagem mínimo*: Aprox. 3 seg. Fonte de alimentação externa: Não. Função personalizada: 9 (20 opções). Definições de flash a partir dos menus da câmara**: Sim. Sensor de exposição do flash externo: Não. Terminal PC: Não. Acessórios compatíveis: Off-	Flash Canon 430 EX II Speedlite EOS power ETTL2	10	UN	1.705,00	17.050,00





	camerashoeocord OC-E3. Suporte para flash dedicado: SB-E2. DIMENSÕES E PESO. Tamanho (L x A x P), mm: 72 x 122 x 101. Peso (excluindo as pilhas), gramas: 320 g					
05	CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC CARD DE 64 GB , para máquina fotográfica digital, descrita no item 01 GARANTIA DE 01 (UM) ANO	Cartão SD SDXC Kingston 64GB classe 10 full HD UHS-1 45 MB/S	20	UN	153,00	3.060,00
VALOR TOTAL: 220.000 (duzentos e vinte mil reais)						

1.3. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, que serão pagos mediante Ordens de Fornecimento, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 012/2016/ALMT**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.



4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia: Legislativo do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Desdobramento	Fonte
01	01.01	2.007	4.4.90.52	33	100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

6.2. Atender as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

6.3. Entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados;

6.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste;

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos.

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação ou fornecimento.

6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, por conta da empresa contratada.

6.9. Reportar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.



6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.11. A **CONTRATADA** beneficiária responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

6.12. A **CONTRATADA** beneficiária não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

6.13. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Instrumento, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato e seus anexos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos;

7.4. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



7.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

7.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Instrumento e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

8.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



8.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

8.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

8.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.2. A autorização contida na Sub cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



9.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

9.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DAR, ou desconto da garantia;

9.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

12.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

a) Advertência;



- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.5. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital e no Contrato que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.6. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor designado pela Secretaria de Administração e Patrimônio e Informática, sob a supervisão da Gerencia de Material e Patrimônio.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização,

11 / 13



conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

14.4. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 012/2016/ALMT**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) lote(s);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 13 de Setembro de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho:  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ÁPIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI CNPJ nº 13.979.479/0001-00	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> VIVIANE REGINA CLAUDINO RG nº 1594389-5 SSP/MT e CPF 013.321.961-52 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 28.392.713-X SSP/SP CPF Nº: 124.952.498-92 ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 20716664 CPF Nº: 040.498.741-99 ASSINATURA: 



Empresa: Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda-ME
 CNPJ: 18.133.018/0001-27
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Ministrar Curso de Capacitação. Treinamento e Aperfeiçoamento em Tomada de Contas Especial - Apuração e Responsabilidade
 Autorização: Parecer Jurídico Nº 657/2016 - PG ALMT
 Valor: R\$ 12.950,00(Doze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).
 Prazo: Imediato
 Ratificação: Mesa Diretora - 22/09/2016
 Deputado Guilherme Maluf-Presidente
 Deputado Ondanir Bortolini-Nininho-1º Secretário

PREGÃO PRESENCIAL RP 017/2016**CONVOCAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria 259 de 20/07/2016, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28 de setembro de 2016, no Auditório "Deputado Licínio Monteiro" às 08h30min, sessão pública para apresentação e avaliação de amostras (itens discriminados abaixo), referente ao Pregão Presencial RP 017/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS (CARTUCHOS DE TINTA, TONER, FITA E CILINDRO, ETC) PARA IMPRESSORAS DAAL/MT, ficando desde já NOTIFICADAS as empresas vencedoras dos respectivos Lotes:

EMPRESA	LOTE	ITENS
SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	01	Todos os itens
MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	02	
COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	03	
CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	04	
ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA-ME	05	

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2016.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
 Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 095/2016/ALMT
 Contratada: Ápis Comércio Informática - Eireli

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de fotografia.
 Valor Mensal: Lote 01: Item 01: R\$ 8.630,00, Item 02: R\$ 4.702,00, Item 03: R\$ 6.657,00, Item 04: R\$ 1.705,00, Item 05: R\$ 153,00

Dot. Orç.: Órgão: 01.Unidade: 01.01,
 Nat. de Despesa: 4.4.90.52 Desdobramento: 33, Fonte: 0100
 Vigência: 13/09/2016 a 13/09/2017
 Ratificação: Mesa Diretora -13/09/2016
 Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 096/2016/ALMT
 Contratada: Eliane Clementino Caruaíba - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de fotografia.
 Valor Mensal: Lote 01: Item 01: R\$ 2.060,00, Item 02: R\$ 385,00

Dot. Orç.: Órgão: 01.Unidade: 01.01,
 Nat. de Despesa: 4.4.90.52 Desdobramento: 33, Fonte: 0100
 Vigência: 13/09/2016 a 13/09/2017
 Ratificação: Mesa Diretora -13/09/2016
 Presidente: Guilherme Maluf
 1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2016

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2979/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n.º. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 036/2016.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos em plataforma WEB e integrados, incluindo conversão de dados, implantação e suporte técnico.

REALIZAÇÃO: 07/10/2016.

INÍCIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h35min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às

11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura www.aquaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aquaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de setembro de 2016.

Marcos da Silva
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EDITAL Nº 12/2016/GP/SOF

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor, **FAZ SABER** a quem interessar possa, **QUE** em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **que os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária - RREO - 4º bimestre/2016 e RGF - Relatório de Gestão Fiscal 2º quadrimestre/2016**, está à disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal, a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria. Alto Garças, 21 de setembro de 2016. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR - Prefeito Municipal.**